

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



EXTRATOS DE CONTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 208/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIBAGI

CONTRATADA: REAL TELAS COMÉRCIO DE TELAS E ARAMES LTDA

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS POR MAIS 180 DIAS.

ASSINATURA: 25/04/2018

DECRETO Nº 309.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.757, de 30/10/2001, que regulamenta a concessão de benefícios pelo Fundo de Previdência do Município, combinado com a Lei Municipal nº 1.392, de 07/05/1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) e o Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, e

Considerando o contido no processo protocolado na Gerência de Recursos Humanos, e à vista do Parecer Jurídico nº 25/2018 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi (TIBAGIPREV),

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, a partir de 1º de abril de 2018, aposentadoria voluntária por idade, com fundamento no Art. 3º da EC 47/2005, para a servidora **NERCI DA APARECIDA DA CRUZ DE DEUS** do cargo de Professora, matrícula 53163-0, com direito à percepção de proventos de inatividade mensais na ordem de **R\$ 3.821,96 (três mil, oitocentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos)**, calculados de acordo com a totalidade da remuneração, com paridade, observando-se o direito aos reajustes anuais concedidos pela Municipalidade ao funcionalismo público.

Parágrafo único. A responsabilidade administrativa, contábil e jurídica do presente ato concessório de aposentadoria será do Município de Tibagi até o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto, sendo que, após esse prazo, ficará a cargo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi (TIBAGIPREV), possuindo efeitos jurídicos plenos após o registro junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 25 de abril de 2018.

RILDO EMANOEL LEONARDI

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 311.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.757, de 30/10/2001, que regulamenta a concessão de benefícios pelo Fundo de Previdência do Município, combinado com a Lei Municipal nº 1.392, de 07/05/1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) e o Art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003, e Considerando o contido no processo protocolado na Gerência de Recursos Humanos, e à vista do Parecer Jurídico nº 26/2018 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi (TIBAGIPREV),

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, a partir de 1º de abril de 2018, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com fundamento no Art. 6º da EC 41/2003, para a servidora **LUCÉLIA APARECIDA GALINSKI CARNEIRO** do cargo de Professora, matrícula 53082-0, com direito à percepção de proventos de inatividade mensais na ordem de **R\$ 3.674,01 (três mil, seiscentos e setenta e quatro reais e um centavo)**, calculados de acordo com a totalidade da remuneração, com paridade, observando-se o direito aos reajustes anuais concedidos pela Municipalidade ao funcionalismo público.

Parágrafo único. A responsabilidade administrativa, contábil e jurídica do presente ato concessório de aposentadoria será do Município de Tibagi até o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto, sendo que, após esse prazo, ficará a cargo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi (TIBAGIPREV), possuindo efeitos jurídicos plenos após o registro junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 25 de abril de 2018.

RILDO EMANOEL LEONARDI

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 312.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com as Leis Municipais 1.392/1993 e 1.757/2001, e considerando o contido no processo protocolado na Gerência de Recursos Humanos em 18/04/2018 e à vista do Parecer Jurídico nº 28/2018, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi (TIBAGIPREV),

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida pensão mensal, a partir de 25 de março de 2018, aos dependentes do servidor JOSÉ JADIR ORZA, Reparador de Produtos Eletrônicos, matrícula 56472-0, no valor total de R\$ 4.811,53 (quatro mil, oitocentos e onze reais e cinquenta e três centavos), reajustáveis anualmente, sem paridade com os funcionários ativos, sendo assim distribuídas as cotas:

I - 50% (cinquenta por cento) – R\$ 2.405,77 (dois mil, quatrocentos e cinco reais e setenta e sete centavos) à cônjuge SILMARA APARECIDA CAMPOS ALVES ORZA, com cota temporária por 15 anos, até 25/03/2033;

II – 25% (vinte e cinco por cento) – R\$ 1.202,88 (mil, duzentos e dois reais e oitenta e oito centavos) ao filho menor YURI LEONARDO ORZA, com cota temporária até completar 21 anos de idade (14/12/2035);

III – 25% (vinte e cinco por cento) – R\$ 1.202,88 (mil, duzentos e dois reais e oitenta e oito centavos) VINICIUS RODRIGO ORZA, com cota temporária até completar 21 anos de idade (02/02/2026).

Art. 2º. As despesas correspondentes correrão a cargo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi (TIBAGIPREV), após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, possuindo efeitos jurídicos plenos após registro junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 25 de abril de 2018.

RILDO EMANOEL LEONARDI

Prefeito Municipal